**Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Comfrio Soluções Logísticas S.A.**

*celebrada entre*

**Comfrio Soluções Logísticas S.A.**

*como Emissora;*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures; e*

**JF Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.**

**Stock Tech S.A. Armazéns Gerais**

**JFLOG Participações S.A.**

*e*

**Agro Improvement Participações S.A.**

*como Garantidoras.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datada de 31 de maio de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Comfrio Soluções Logísticas S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**Comfrio Soluções Logísticas S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal, 1.422, Anexo A, Distrito Industrial III, CEP 14.707-0004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.413.969/0001-57, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**,sociedade por ações, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturista(s)”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de garantidoras:

**JF Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.** sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal, 1.422, Sala 4, Distrito Industrial III, CEP 14707-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.666.943/0001-25, neste ato representada na forma de seu contrato social ("JF Comércio");

**Stock Tech S.A. Armazéns Gerais**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Maringá, 4000, CEP 83326-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.306.014/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Stock Tech");

**JFLOG Participações S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, conjunto 62 Sala 1B, Bairro Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.088.422/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("JFLOG"); e

**Agro Improvement Participações S.A.**,sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, conjunto 62 Sala 8, Bairro Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.449.755/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agro Improvement” e, em conjunto com a JF Comércio, a Stock Tech e a JFLOG, “Garantidoras”, sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e cada uma das Garantidoras referidos em conjunto como “Partes”, e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Comfrio Soluções Logísticas S.A.*” (“Escritura de Emissão”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula I**

**Das Definições**

# Termos definidos na presente Escritura de Emissão terão o seguinte significado:

“Afiliadas”: significa, em conjunto, as sociedades coligadas, controladoras e controladas, conforme previsto no Capítulo XX da Lei das Sociedades por Ações;

“AGE”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;

“Agente Fiduciário”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Amortização”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.14.1 desta Escritura de Emissão;

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

“Aprovações das Garantidoras”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3;

“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM;

“Banco Liquidante”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura de Emissão;

“CETIP21”: significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CNPJ/ME”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Código de Processo Civil”: Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Contrato de Cessão Fiduciária”: significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 31 de maio de 2019 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, as Garantidoras e a Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, referente à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos;

“Contrato de Distribuição”: significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Comfrio Soluções Logísticas S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e Garantidoras;

“Contrato de Prestação de Serviços”: significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Logística Integrada e Outras Avenças*”, celebrado em 01 de agosto de 2011, entre a Emissora e a Outback Restaurantes Brasil S/A (Outback Steakhouse), conforme aditado de tempos em tempos;

“Contrato de Serviços de Depositário”: significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*”, celebrado em 31 de maio de 2019, entre o Banco Bradesco S.A., a Emissora e o Agente Fiduciário;

“Controlador” e termos correlatos: têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e/ou significa o poder detido pelo acionista ou quotista que detenha 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do capital votante de uma determinada Pessoa;

“Coordenador Líder”: significa a Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

“CVM”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Data de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1 desta Escritura de Emissão;

“Data de Integralização da Primeira Série”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.1 desta Escritura de Emissão;

“Data de Integralização da Segunda Série”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.2 desta Escritura de Emissão;

“Data de Integralização”: significa a Data de Integralização da Primeira Série e/ou a Data de Integralização da Segunda Série, consideradas em conjunto;

“Data de Pagamento de Principal”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.14.1 desta Escritura de Emissão;

“Data de Pagamento da Remuneração”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.13.1 desta Escritura de Emissão;

“Data de Pagamento”: significa a Data de Pagamento de Principal e/ou a Data de Pagamento da Remuneração, consideradas em conjunto;

“Data de Vencimento da Primeira Série”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão;

“Data de Vencimento da Segunda Série”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11.2 desta Escritura de Emissão;

“Data de Vencimento”: significa a Data de Vencimento da Primeira Série e/ou a Data de Vencimento da Segunda Série, consideradas em conjunto e tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11.2 desta Escritura de Emissão;

“Debêntures da Primeira Série”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.1 desta Escritura de Emissão;

“Debêntures da Segunda Série”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.1 desta Escritura de Emissão;

“Debêntures”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.1 desta Escritura de Emissão e significa as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, consideradas em conjunto;

“Debêntures em Circulação”: significam, para fins de quórum, as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, bem como as Debêntures de titularidade: **(a)** direta ou indireta, da Emissora e/ou do Controlador da Emissora; e **(b)** de administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a Pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das Pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus Controladores;

“Debenturista(s)”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Demonstrações Financeiras Combinadas”: Significa as demonstrações financeiras auditadas preparadas em relação à Stock Tech e à JFLOG, conjuntamente;

“Despesa Financeira Líquida”: significa as despesas financeiras menos as receitas financeiras. As infomações referentes às despesas financeiras e receitas financeiras serão obtidas diretamente das Demonstrações Financeiras Combinadas e/ou no Relatório Semestral. Para efeito da apuração das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, serão desconsideradas as despesas financeiras referente aos pagamentos dos contratos de arrendamento na forma de aluguéis independentemente da aplicação do novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos, vigente a partir de 1 de janeiro de 2019;

“Dívida Financeira Líquida”: significa **(a)** a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), menos **(b)** as disponibilidades em caixa e aplicações de curto prazo. Os contratos de arrendamento na forma de aluguéis de longo prazo não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independentemente da aplicação do novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos, vigente a partir de 1 de janeiro de 2019;

“Dia Útil”: significa qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional;

“Direitos Cedidos”: significa, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: **(a****)** todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora oriundos do Contrato de Prestação de Serviços, pagos via depósito, boleto bancário e/ou transferência na Conta Vinculada, conforme definida no item “b” abaixo, e/ou boletos de cobrança preparados pelo banco depositário, os quais preverão também, além da informação da cessão dos Direitos Cedidos, que os recursos circularão na Conta Vinculada, acompanhados de seus respectivos acessórios, tais como direitos, garantias, privilégios, preferências, todas as multas, penalidades, indenizações e ressarcimentos previstos no Contrato de Prestação de Serviços, incluindo, sem limitação, à multa rescisória prevista nas Cláusulas 20.2 e 20.3 do Contrato de Prestação de Serviços, prerrogativas e ações a estes relacionados e assegurados ao titular de tais direitos, bem como todos os direitos de cobrança, encargos, multas ou indenizações devidas à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais (“Direitos Creditórios”); **(b)** os direitos de crédito sobre a conta corrente vinculada nº 2500-3 da agência 06349 do Banco Bradesco S.A. (nº 237) (“Conta Vinculada”), bloqueada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser pagos, depositados e/ou transferidos, pelo devedor, diretamente na Conta Vinculada; e **(c)**dos títulos de crédito e aplicações financeiras, que se referem aos direitos sobre quaisquer investimentos realizados com recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária, conforme aplicável, de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, de referidos investimentos;

“Distribuição Parcial” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.3 desta Escritura de Emissão;

“Decreto 8.420”: significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado;

“DOESP”: significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;

“Documentos da Operação”: significam: **(a)** o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus respectivos anexos; **(b)** o Contrato de Distribuição, e seus respectivos anexos; **(c)** o Contrato de Serviços de Depositário; e **(d)** esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos;

“EBITDA”: Significa o somatório: **(a)** do lucro ou prejuízo, com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; **(b)** das despesas de depreciação e amortização; **(c)** do resultado financeiro líquido (despesas – receitas financeiras), considerando variações cambiais; **(d)** das despesas e ou receitas não operacionais; **(e)** das despesas relacionadas com *start up* de novos projetos de expansão ou de novos clientes, e **(f)** despesas não recorrentes. Os itens (e) e (f) deverão ser devidamente identificados em notas explicativas nas Demonstrações Financeiras Combinadas e/ou no Relatório Semestral;

“Efeito Adverso Relevante”: significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito sobre a Emissora e/ou sobre as Garantidoras, considerados em conjunto, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora e/ou das Garantidoras, de modo a afetar a capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, da Emissão e/ou da Oferta Restrita;

“Emissão”: significa a 3ª (terceira) emissão, duas séries, de Debêntures da Emissora;

“Emissora”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Encargos Moratórios”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.21.1 desta Escritura de Emissão;

“Escritura de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Escriturador”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura de Emissão;

“Evento de Vencimento Antecipado”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.24.1 desta Escritura de Emissão;

“Fiança”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.25.3 desta Escritura de Emissão;

“Garantia Real”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.25.1 desta Escritura de Emissão;

“Garantias”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula desta 5.25.3 desta Escritura de Emissão;

“Garantidoras”: tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

“Grupo Econômico”: Significa o grupo econômico formado pela Agro Improvement Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.449.755/0001-04; Stock Tech S.A. Armazéns Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.306.014/0001-9; JFLog Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.055.422/0001-75; Comfrio Soluções Logísticas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.413.969/0001-57; JFLog dos Pinhais Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.016.610/0001-50 e JF Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.666.943/0001-25;

“IGP-M/FGV”: Significa o Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instrução CVM 358”: significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Instrução CVM 476”: significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 400”: significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM 539”: significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“Instrução CVM 583”: significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: significam os investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que as Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso “iv” de referido artigo 9º-A que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio serão consideradas investidores profissionais;

“JUCESP”: significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

“Lei 6.385”: significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei 6.015/73”: significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

“Lei 12.846”: significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;

“Lei das Sociedades por Ações”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Leis Anticorrupção”: significa a Lei 12.846, o Decreto 8.420, o *Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act,* quando considerados em conjunto;

“MDA”: Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações Anticorrupção”: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “(aa)” da Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão;

“Obrigações Garantidas”: tem o significa que lhe é atribuído na Cláusula 5.25.1 desta Escritura de Emissão;

“Oferta Restrita”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.1 desta Escritura de Emissão;

“Parte(s)”: tem o significado que lhes é atribuído no Preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Período de Capitalização”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.12.7 desta Escritura de Emissão;

“Pessoa”: significa qualquer Pessoa, física ou jurídica, sociedade, associação, condomínio, fundação, *joint venture*, sociedade de fato, entidade organizada sem personalidade jurídica, fundo de investimento, governo, incluindo entidades da administração direta ou indireta, ou qualquer subdivisão política, repartição ou órgão de qualquer governo;

“Preâmbulo”: significa o preâmbulo desta Escritura de Emissão;

“Preço de Subscrição da Primeira Série”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.1 desta Escritura de Emissão;

“Preço de Subscrição da Segunda Série”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.2 desta Escritura de Emissão;

“Preço de Subscrição”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.2 desta Escritura de Emissão;

“Principal”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.1 desta Escritura de Emissão;

“Quantidade Mínima de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.4.1 desta Escritura de Emissão;

“Quórum Simples”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.24.4 desta Escritura de Emissão;

“Quórum Qualificado”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.7.1 desta Escritura de Emissão;

“RCA”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 desta Escritura de Emissão;

“Remuneração da Primeira Série”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.12.1 desta Escritura de Emissão;

“Remuneração da Segunda Série”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.12.2 desta Escritura de Emissão;

“Remuneração”: significa a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, consideradas em conjunto;

“Resgate Antecipado Facultativo Total”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.23 desta Escritura de Emissão;

“Reunião JF Comércio”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3;

“Relatório Semestral”: significa as demonstrações financeiras referentes ao respectivo semestre não auditadas e revisadas pelo auditor independente, e preparadas em relação à Stock Tech e à JFLOG, conjuntamente, acompanhado da memória de cálculo conforme previsto na Cláusula 6.1. (a) (i);

“RCA Stock Tech”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3;

“RCA JFLOG”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3;

“RCA Agro Improvement”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3;

“Valor Garantido”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.25.3.1;

“Taxa DI”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.12.1 desta Escritura de Emissão; e

“Valor Nominal Unitário”: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.1 desta Escritura de Emissão.

**Cláusula II**

**Autorizações**

* 1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 31 de maio de 2019 (“AGE”), na qual foram deliberadas a: **(a)** aprovação da Emissão, da Oferta Restrita, bem como os seus termos e condições definidos, *inter alia*, na Escritura de Emissão; e **(b)** autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
  2. A Garantia Real foi outorgada de acordo com a deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 31 de maio de 2019 (“RCA”), na qual foram deliberadas a: **(a)** aprovação da constituição da Garantia Real, bem como seus termos e condições definidos, *inter alia*, no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA.
  3. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da: **(i)** reunião de sócios da JF Comércio realizada em 31 de maio de 2019 (“Reunião JF Comércio”); **(ii)** da reunião do Conselho de Administração da Stock Tech realizada em 31 de maio de 2019 (“RCA Stock Tech”); **(iii)** da reunião do Conselho de Administração da JFLOG realizada em 31 de maio de 2019 (“RCA JFLOG”); e **(iv)** da reunião do Conselho de Administração da Agro Improvement, realizada em 31 de maio de 2019 (“RCA Agro Improvement” e, em conjunto com a Reunião JF Comércio e a RCA Stock Tech, “Aprovações das Garantidoras”).

**Cláusula III**

**Dos Requisitos**

* 1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA**
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, estando a Oferta Restrita automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução e do artigo 19 da Lei 6.385, exceto pelo envio de comunicação de início e de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.
     2. A Oferta Restrita poderá vir a ser objeto de registro perante a ANBIMA exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do artigo 1º, §§ 1° e 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, para as ofertas que tiverem seus respectivos comunicados de início enviados para à CVM após 3 de junho de 2019.
  2. **Registro na JUCESP e Publicação das Atas da AGE e da RCA**
     1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e publicada: **(a)** no DOESP, e **(b)** no jornal “Agora”, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
     2. A ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e publicada: **(a)** no DOESP, e **(b)** no jornal “Agora”, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
     3. As Aprovações das Garantidoras serão devidamente arquivadas na junta comercial competente, nos termos da legislação em vigor, e, conforme aplicável, publicadas: **(i)** no Diário Oficial do Estado em que está localizada a respectiva sede, e **(ii)** nos jornais de grande circulação utilizados por cada uma das Garantidoras, conforme aplicável.
  3. **Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**
     1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, previamente à liquidação financeira das Debêntures serão registrados pela Emissora na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Em razão da Fiança, a presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes ou domicílio da Emissora, do Agente Fiduciário e das Garantidoras, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei 6.015/73.
     3. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos termos da Cláusula 3.3.1 acima em até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de registro.
  4. **Registro do Contrato de Cessão Fiduciária**
     1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser protocolado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura do respectivo contrato, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada em cada um dos domicílios das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de registro.
  5. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.
     2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     3. As Debêntures somente poderão ser negociadas após a aquisição primária pelos investidores profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido em regulamentação específica, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM.

**Cláusula IV**

**Características da Emissão e da Oferta Restrita**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
     1. A Emissora tem por objeto social a exploração de atividades de armazéns gerais para produtos frigorificados, secos, químicos e agro defensivos, movimentação, locação de espaço, locação de equipamentos de movimentação, transporte intermodal, transporte de transferência, transporte de distribuição física, operador logístico, prestação de serviços de logística com locação e cessão de mão-de-obra, reembalador de sementes ou de mudar, consultoria de projetos logísticos, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários à consecução dessas finalidades e participar de quaisquer empresas, operando a compra e venda de ações, de quotas sociais e de capital.
  2. **Número da Emissão**
     1. A presente Escritura de Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
  3. **Séries**
     1. A Emissão será realizada em duas séries, sendo as debêntures ofertadas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”.
  4. **Quantidade de Debêntures**
     1. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, sendo certo que: **(i)** serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série, sendo colocadas, no mínimo, 10.000 (dez mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série, sendo colocadas, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Debêntures da Segunda Série, observado que esta quantidade não poderá ser reduzida em função da Distribuição Parcial (“Quantidade Mínima da Emissão”), sendo certo que a quantidade final de Debêntures será ratificada de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, e que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, a fim de refletir a quantidade final das Debêntures, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora e das Garantidoras para tanto, e sem a necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.
  5. **Total da Emissão**
     1. O valor total da Emissão será de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“Principal”) na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
  6. **Banco Liquidante e Escriturador**
     1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n°, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 é o banco liquidante e o escriturador da Emissão (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso), sendo que essas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador.
     2. O Escriturador será responsável por realizar, entre outras atribuições descritas no “*Manual de Normas da B3*”, a escrituração das Debêntures. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo.
  7. **Destinação de Recursos**
     1. Os recursos líquidos captados pela Emissora com a Oferta Restrita serão utilizados para alongamento do passivo da Emissora.
  8. **Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures**

* + 1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos e condições do Contrato de Distribuição (“Oferta Restrita”).
    2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto: **(a)** somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais pelo Coordenador Líder; **(b)** as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3° da Instrução CVM 476; e **(c)** os fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites mencionados nas alíneas “a” e “b” anteriores.
    3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima da Emissão (“Distribuição Parcial”).
    4. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, com observância às disposições do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

1. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou
2. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as Debêntures deverão ser resgatadas pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.
   * 1. Em cada ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outras, estarem cientes de que: **(a)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(b)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e **(c)** estar cientes, entre outras coisas, de que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos da Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão; e **(ii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
     2. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
     3. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

**Cláusula V**

**Características das Debêntures**

* 1. **Data de Emissão das Debêntures**
     1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 12 de junho de 2019 (“Data de Emissão”).
  2. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**
     1. O valor nominal unitário de cada Debênture é de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
  3. **Forma e Emissão de Certificados**
     1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
  4. **Conversibilidade**
     1. As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedade por Ações.
  5. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
     1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Liquidante e Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome dos Debenturistas, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
  6. **Direito de Preferência**
     1. Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.
  7. **Repactuação**
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  8. **Espécie**
     1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, “*caput*” da Lei das Sociedades por Ações.
  9. **Prazo de Subscrição**
     1. Respeitado o atendimento aos requisitos a que se refere a Cláusula II desta Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
  10. **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**
      1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas preferencialmente em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Data de Integralização da Primeira Série”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, o preço de subscrição para as Debêntures da Primeira Série que forem subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).
      2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas preferencialmente em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Data de Integralização da Segunda Série”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, o preço de subscrição para as Debêntures da Segunda Série que forem subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição da Segunda Série” e Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série, individual e indistintamente, “Preço de Subscrição”).
      3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio a ser definido em conjunto com a Emissora nos termos do Contrato de Distribuição, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.
  11. **Prazo e Data de Vencimento** 
      1. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 48 (quarenta e oito meses) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de junho de 2023 (“Data de Vencimento da Primeira Série”).
      2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 66 (sessenta e seis meses) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2024 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a “Data de Vencimento”).
  12. **Remuneração das Debêntures** 
      1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de Evento de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator de Juros – 1)**

onde:

J valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)**

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração da Primeira Série exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

TDIk Taxa DI*,* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;



onde:

DIk Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 em sua página na internet (http://www.b3.com.br), válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread* Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;



onde:

*Spread* 3,5000 (três inteiros e cinquenta milésimos);

DP É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da Primeira Série no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

* + 1. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou percentual (*spread*) de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série” e a Remuneração da Primeira Série, individual e indistintamente “Remuneração”). A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de Evento de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator de Juros – 1)**

onde:

J valor unitário da Remuneração da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

**Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)**

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

TDIk Taxa DI*,* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;



onde:

DIk Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3 em sua página na internet (http://www.b3.com.br), válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

*FatorSpread* Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;



onde:

*Spread* 5,5000(cinco inteiros e cinquenta milésimos);

DP É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização da Segunda Série no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

* + 1. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:
       1. o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
       2. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
       3. a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
       4. uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
       5. o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
    2. Em caso de indisponibilidade temporária, ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, ou, ainda, se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.
    3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, deverá ser utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido. Caso não haja definição de parâmetro legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado: **(a)** do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis; ou **(b)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13/03 e/ou regulamentação vigente aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
       1. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.12.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos desta Cláusula 5.12.5.1, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.
    4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.12.5 acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, observado o *quorum* estabelecido na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate antecipado das Debêntures. Neste caso, a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível.
    5. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “*Período de Capitalização*” o intervalo de tempo, para cada Série, que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
    6. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
  1. **Pagamento da Remuneração**
     1. Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de Evento de Vencimento Antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, o pagamento da Remuneração será feito conforme cronograma abaixo para cada série (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):
        1. Pagamento da Remuneração da Primeira Série

| **Nº da Parcela** | **Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série** |
| --- | --- |
| 1 | 22/07/2019 |
| 2 | 20/08/2019 |
| 3 | 20/09/2019 |
| 4 | 21/10/2019 |
| 5 | 20/11/2019 |
| 6 | 20/12/2019 |
| 7 | 20/01/2020 |
| 8 | 20/02/2020 |
| 9 | 20/03/2020 |
| 10 | 20/04/2020 |
| 11 | 20/05/2020 |
| 12 | 22/06/2020 |
| 13 | 20/07/2020 |
| 14 | 20/08/2020 |
| 15 | 21/09/2020 |
| 16 | 20/10/2020 |
| 17 | 20/11/2020 |
| 18 | 21/12/2020 |
| 19 | 20/01/2021 |
| 20 | 22/02/2021 |
| 21 | 22/03/2021 |
| 22 | 20/04/2021 |
| 23 | 20/05/2021 |
| 24 | 21/06/2021 |
| 25 | 20/07/2021 |
| 26 | 20/08/2021 |
| 27 | 20/09/2021 |
| 28 | 20/10/2021 |
| 29 | 22/11/2021 |
| 30 | 20/12/2021 |
| 31 | 20/01/2022 |
| 32 | 21/02/2022 |
| 33 | 21/03/2022 |
| 34 | 20/04/2022 |
| 35 | 20/05/2022 |
| 36 | 20/06/2022 |
| 37 | 20/07/2022 |
| 38 | 22/08/2022 |
| 39 | 20/09/2022 |
| 40 | 20/10/2022 |
| 41 | 21/11/2022 |
| 42 | 20/12/2022 |
| 43 | 20/01/2023 |
| 44 | 22/02/2023 |
| 45 | 20/03/2023 |
| 46 | 20/04/2023 |
| 47 | 22/05/2023 |
| 48 | Data de Vencimento da Primeira Série |

* + - 1. Pagamento da Remuneração da Segunda Série:

| **Nº da Parcela** | **Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série** |
| --- | --- |
| 1 | 22/07/2019 |
| 2 | 20/08/2019 |
| 3 | 20/09/2019 |
| 4 | 21/10/2019 |
| 5 | 20/11/2019 |
| 6 | 20/12/2019 |
| 7 | 20/01/2020 |
| 8 | 20/02/2020 |
| 9 | 20/03/2020 |
| 10 | 20/04/2020 |
| 11 | 20/05/2020 |
| 12 | 22/06/2020 |
| 13 | 20/07/2020 |
| 14 | 20/08/2020 |
| 15 | 21/09/2020 |
| 16 | 20/10/2020 |
| 17 | 20/11/2020 |
| 18 | 21/12/2020 |
| 19 | 20/01/2021 |
| 20 | 22/02/2021 |
| 21 | 22/03/2021 |
| 22 | 20/04/2021 |
| 23 | 20/05/2021 |
| 24 | 21/06/2021 |
| 25 | 20/07/2021 |
| 26 | 20/08/2021 |
| 27 | 20/09/2021 |
| 28 | 20/10/2021 |
| 29 | 22/11/2021 |
| 30 | 20/12/2021 |
| 31 | 20/01/2022 |
| 32 | 21/02/2022 |
| 33 | 21/03/2022 |
| 34 | 20/04/2022 |
| 35 | 20/05/2022 |
| 36 | 20/06/2022 |
| 37 | 20/07/2022 |
| 38 | 22/08/2022 |
| 39 | 20/09/2022 |
| 40 | 20/10/2022 |
| 41 | 21/11/2022 |
| 42 | 20/12/2022 |
| 43 | 20/01/2023 |
| 44 | 22/02/2023 |
| 45 | 20/03/2023 |
| 46 | 20/04/2023 |
| 47 | 22/05/2023 |
| 48 | 20/06/2023 |
| 49 | 20/07/2023 |
| 50 | 21/08/2023 |
| 51 | 20/09/2023 |
| 52 | 20/10/2023 |
| 53 | 20/11/2023 |
| 54 | 20/12/2023 |
| 55 | 22/01/2024 |
| 56 | 20/02/2024 |
| 57 | 20/03/2024 |
| 58 | 22/04/2024 |
| 59 | 20/05/2024 |
| 60 | 20/06/2024 |
| 61 | 22/07/2024 |
| 62 | 20/08/2024 |
| 63 | 20/09/2024 |
| 64 | 21/10/2024 |
| 65 | 20/11/2024 |
| 66 | Data de Vencimento da Segunda Série |

* 1. **Amortização do Principal**
     1. Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de Evento de Vencimento Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, os valores devidos a título de Principal deverão ser amortizados e pagos pela Emissora mensalmente (“Amortização”), nos montantes e nas datas de pagamento de Principal indicadas abaixo para cada Série (cada uma, uma “Data de Pagamento de Principal”):
        1. Amortização do Principal da Primeira Série:

| **Nº da Parcela** | **Data de Pagamento de Principal da Primeira Série** | **Valor de Principal da Primeira Série Amortizado** | **Percentual de Principal da Primeira Série Amortizado** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | 22/07/2019 | R$729.166,67 | 2,0833% |
| 2 | 20/08/2019 | R$729.166,67 | 2,1277% |
| 3 | 20/09/2019 | R$729.166,67 | 2,1739% |
| 4 | 21/10/2019 | R$729.166,67 | 2,2222% |
| 5 | 20/11/2019 | R$729.166,67 | 2,2727% |
| 6 | 20/12/2019 | R$729.166,67 | 2,3256% |
| 7 | 20/01/2020 | R$729.166,67 | 2,3810% |
| 8 | 20/02/2020 | R$729.166,67 | 2,4390% |
| 9 | 20/03/2020 | R$729.166,67 | 2,5000% |
| 10 | 20/04/2020 | R$729.166,67 | 2,5641% |
| 11 | 20/05/2020 | R$729.166,67 | 2,6316% |
| 12 | 22/06/2020 | R$729.166,67 | 2,7027% |
| 13 | 20/07/2020 | R$729.166,67 | 2,7778% |
| 14 | 20/08/2020 | R$729.166,67 | 2,8571% |
| 15 | 21/09/2020 | R$729.166,67 | 2,9412% |
| 16 | 20/10/2020 | R$729.166,67 | 3,0303% |
| 17 | 20/11/2020 | R$729.166,67 | 3,1250% |
| 18 | 21/12/2020 | R$729.166,67 | 3,2258% |
| 19 | 20/01/2021 | R$729.166,67 | 3,3333% |
| 20 | 22/02/2021 | R$729.166,67 | 3,4483% |
| 21 | 22/03/2021 | R$729.166,67 | 3,5714% |
| 22 | 20/04/2021 | R$729.166,67 | 3,7037% |
| 23 | 20/05/2021 | R$729.166,67 | 3,8462% |
| 24 | 21/06/2021 | R$729.166,67 | 4,0000% |
| 25 | 20/07/2021 | R$729.166,67 | 4,1667% |
| 26 | 20/08/2021 | R$729.166,67 | 4,3478% |
| 27 | 20/09/2021 | R$729.166,67 | 4,5455% |
| 28 | 20/10/2021 | R$729.166,67 | 4,7619% |
| 29 | 22/11/2021 | R$729.166,67 | 5,0000% |
| 30 | 20/12/2021 | R$729.166,67 | 5,2632% |
| 31 | 20/01/2022 | R$729.166,67 | 5,5556% |
| 32 | 21/02/2022 | R$729.166,67 | 5,8824% |
| 33 | 21/03/2022 | R$729.166,67 | 6,2500% |
| 34 | 20/04/2022 | R$729.166,67 | 6,6667% |
| 35 | 20/05/2022 | R$729.166,67 | 7,1429% |
| 36 | 20/06/2022 | R$729.166,67 | 7,6923% |
| 37 | 20/07/2022 | R$729.166,67 | 8,3333% |
| 38 | 22/08/2022 | R$729.166,67 | 9,0909% |
| 39 | 20/09/2022 | R$729.166,67 | 10,0000% |
| 40 | 20/10/2022 | R$729.166,67 | 11,1111% |
| 41 | 21/11/2022 | R$729.166,67 | 12,5000% |
| 42 | 20/12/2022 | R$729.166,67 | 14,2857% |
| 43 | 20/01/2023 | R$729.166,67 | 16,6667% |
| 44 | 22/02/2023 | R$729.166,67 | 20,0000% |
| 45 | 20/03/2023 | R$729.166,67 | 25,0000% |
| 46 | 20/04/2023 | R$729.166,67 | 33,3333% |
| 47 | 22/05/2023 | R$729.166,67 | 50,0000% |
| 48 | Data de Vencimento da Primeira Série | R$729.166,67 | 100,0000% |

* + - 1. Amortização do Principal da Segunda Série:

| **Nº da Parcela** | **Data de Pagamento de Principal da Segunda Série** | **Valor de Principal da Segunda Série Amortizado** | **Percentual de Principal da Segunda Série Amortizado** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | 22/07/2019 | R$530.303,03 | 1,5152% |
| 2 | 20/08/2019 | R$530.303,03 | 1,5385% |
| 3 | 20/09/2019 | R$530.303,03 | 1,5625% |
| 4 | 21/10/2019 | R$530.303,03 | 1,5873% |
| 5 | 20/11/2019 | R$530.303,03 | 1,6129% |
| 6 | 20/12/2019 | R$530.303,03 | 1,6393% |
| 7 | 20/01/2020 | R$530.303,03 | 1,6667% |
| 8 | 20/02/2020 | R$530.303,03 | 1,6949% |
| 9 | 20/03/2020 | R$530.303,03 | 1,7241% |
| 10 | 20/04/2020 | R$530.303,03 | 1,7544% |
| 11 | 20/05/2020 | R$530.303,03 | 1,7857% |
| 12 | 22/06/2020 | R$530.303,03 | 1,8182% |
| 13 | 20/07/2020 | R$530.303,03 | 1,8519% |
| 14 | 20/08/2020 | R$530.303,03 | 1,8868% |
| 15 | 21/09/2020 | R$530.303,03 | 1,9231% |
| 16 | 20/10/2020 | R$530.303,03 | 1,9608% |
| 17 | 20/11/2020 | R$530.303,03 | 2,0000% |
| 18 | 21/12/2020 | R$530.303,03 | 2,0408% |
| 19 | 20/01/2021 | R$530.303,03 | 2,0833% |
| 20 | 22/02/2021 | R$530.303,03 | 2,1277% |
| 21 | 22/03/2021 | R$530.303,03 | 2,1739% |
| 22 | 20/04/2021 | R$530.303,03 | 2,2222% |
| 23 | 20/05/2021 | R$530.303,03 | 2,2727% |
| 24 | 21/06/2021 | R$530.303,03 | 2,3256% |
| 25 | 20/07/2021 | R$530.303,03 | 2,3810% |
| 26 | 20/08/2021 | R$530.303,03 | 2,4390% |
| 27 | 20/09/2021 | R$530.303,03 | 2,5000% |
| 28 | 20/10/2021 | R$530.303,03 | 2,5641% |
| 29 | 22/11/2021 | R$530.303,03 | 2,6316% |
| 30 | 20/12/2021 | R$530.303,03 | 2,7027% |
| 31 | 20/01/2022 | R$530.303,03 | 2,7778% |
| 32 | 21/02/2022 | R$530.303,03 | 2,8571% |
| 33 | 21/03/2022 | R$530.303,03 | 2,9412% |
| 34 | 20/04/2022 | R$530.303,03 | 3,0303% |
| 35 | 20/05/2022 | R$530.303,03 | 3,1250% |
| 36 | 20/06/2022 | R$530.303,03 | 3,2258% |
| 37 | 20/07/2022 | R$530.303,03 | 3,3333% |
| 38 | 22/08/2022 | R$530.303,03 | 3,4483% |
| 39 | 20/09/2022 | R$530.303,03 | 3,5714% |
| 40 | 20/10/2022 | R$530.303,03 | 3,7037% |
| 41 | 21/11/2022 | R$530.303,03 | 3,8462% |
| 42 | 20/12/2022 | R$530.303,03 | 4,0000% |
| 43 | 20/01/2023 | R$530.303,03 | 4,1667% |
| 44 | 22/02/2023 | R$530.303,03 | 4,3478% |
| 45 | 20/03/2023 | R$530.303,03 | 4,5455% |
| 46 | 20/04/2023 | R$530.303,03 | 4,7619% |
| 47 | 22/05/2023 | R$530.303,03 | 5,0000% |
| 48 | 20/06/2023 | R$530.303,03 | 5,2632% |
| 49 | 20/07/2023 | R$530.303,03 | 5,5556% |
| 50 | 21/08/2023 | R$530.303,03 | 5,8824% |
| 51 | 20/09/2023 | R$530.303,03 | 6,2500% |
| 52 | 20/10/2023 | R$530.303,03 | 6,6667% |
| 53 | 20/11/2023 | R$530.303,03 | 7,1429% |
| 54 | 20/12/2023 | R$530.303,03 | 7,6923% |
| 55 | 22/01/2024 | R$530.303,03 | 8,3333% |
| 56 | 20/02/2024 | R$530.303,03 | 9,0909% |
| 57 | 20/03/2024 | R$530.303,03 | 10,0000% |
| 58 | 22/04/2024 | R$530.303,03 | 11,1111% |
| 59 | 20/05/2024 | R$530.303,03 | 12,5000% |
| 60 | 20/06/2024 | R$530.303,03 | 14,2857% |
| 61 | 22/07/2024 | R$530.303,03 | 16,6667% |
| 62 | 20/08/2024 | R$530.303,03 | 20,0000% |
| 63 | 20/09/2024 | R$530.303,03 | 25,0000% |
| 64 | 21/10/2024 | R$530.303,03 | 33,3333% |
| 65 | 20/11/2024 | R$530.303,03 | 50,0000% |
| 66 | Data de Vencimento da Segunda Série | R$530.303,03 | 100,0000% |

* 1. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.
  2. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, e em atendimento aos seus procedimentos, ou por meio do Escriturador das Debêntures para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  3. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes aos pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
  4. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**
     1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  5. **Publicidade**
     1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “*Aviso aos Debenturistas*” no DOESP e no jornal “Agora”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (http://www.comfrio.com.br), sendo a divulgação comunicada simultaneamente ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Emissora altere, a seu critério, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá: **(a)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e **(b)** publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.
  6. **Imunidade dos Debenturistas**
     1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
     2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
  7. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração aplicável, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
  8. **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo** 
     1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, observados os termos e condições a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).
     2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita: **(a)** ao Agente Fiduciário e de publicação de aviso aos Debenturistas a ser realizada no DOESP, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(b)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total; as quais deverão descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total: **(i)** a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** o valor previsto do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração da respectiva Série devida e ainda não pagos, calculados nos termos desta Escritura de Emissão, e do **(b)** Prêmio de Resgate da respectiva Série, calculado conforme item 5.23.3.1 e 5.23.3.2 abaixo, conforme o caso; e **(iii)** as informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
     3. Na hipótese em que a Emissora optar pelo Resgate Antecipado Facultativo Total, será devido um prêmio de resgate antecipado, que incidirá sobre o montante a ser pago pela Emissora na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida e ainda não paga, calculada nos termos desta Escritura de Emissão. O Prêmio de Resgate será calculado conforme a tabela abaixo indicada para cada série.
     4. As Debêntures regatadas serão obrigatoriamente canceladas.
     5. Caso às Debêntures estejam custodiadas: **(a)** eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** fora do âmbito da B3, o resgate deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

* + - 1. Prêmio de Resgate da Primeira Série

|  |  |
| --- | --- |
| **Período do Resgate da Primeira Série** | **Prêmio de Resgate da Primeira Série** |
| De 07 de junho de 2019 até 07 de junho de 2020 | 0,40% |
| De 08 de junho de 2020 até 07 de junho de 2021 | 0,30% |
| De 08 de junho de 2021 até 07 de junho de 2022 | 0,20% |
| De 08 de junho de 2022 até a Data de Vencimento da Primeira Série | 0,10% |

* + - 1. Prêmio de Resgate da Segunda Série

|  |  |
| --- | --- |
| **Período do Resgate da Segunda Série** | **Prêmio de Resgate da Segunda Série** |
| De 08 de junho de 2019 até 07 de junho de 2020 | 0,60% |
| De 08 de junho de 2020 até 07 de junho de 2021 | 0,50% |
| De 08 de junho de 2021 até 07 de junho de 2022 | 0,40% |
| De 08 de junho de 2022 até a 07 de junho de 2023 | 0,30% |
| De 08 de junho de 2023 até 07 de junho de 2024 | 0,20% |
| De 08 de junho de 2024 até a Data de Vencimento da Segunda Série | 0,10% |

* 1. **Vencimento Antecipado**
     1. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um deles, um “Evento de Vencimento Antecipado”), poderá acarretar, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, e a Cláusula 5.23.2 e seguintes, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão:

1. descumprimento pela Emissora ou pelas Garantidoras de qualquer uma de suas obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer outro Documento da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento, pela parte infratora, de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido;
2. descumprimento pela Emissora ou pelas Garantidoras de qualquer uma de suas obrigações não pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer outro Documento da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contado do recebimento, pela parte infratora, de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido;
3. se houver pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas Afiliadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer das suas Afiliadas ingressar em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Emissora, as Garantidoras e/ou qualquer das suas Afiliadas tiver sua falência ou insolvência civil decretada; ou estejam sujeitas a qualquer forma de concurso de credores;
4. se houver qualquer processo de reestruturação societária da Emissora e/ou das Garantidoras que resulte em Efeito Adverso Relevante, exceto: **(i)** na hipótese de reestruturação societária dentro do Grupo Econômico da Emissora e/ou das Garantidoras, desde que o controle indireto da Emissora e/ou das Garantidoras seja mantido; ou **(ii)** caso obtida expressa e previamente a anuência dos titulares das Debêntures;
5. qualquer processo de reestruturação societária que resulte na alteração do controle do Grupo Econômico, exceto no caso de aumento da participação da Agro Merchants Group na Emissora;
6. liquidação, dissolução ou extinção, da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto se a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras for incorporada por sociedade integrante do Grupo Econômico;
7. mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou das Garantidoras que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma substancial e relevante;
8. se forem prestadas pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas Afiliadas informações ou declarações falsas, imprecisas, incorretas, inconsistentes ou incompletas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação em algum aspecto relevante e que não tiverem sido sanadas, quando possível, no prazo de até 30 (trinta) dias;
9. se houver inadimplência não sanada nos prazos previstos nos respectivos instrumentos ou se houver vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias de valor individual ou cumulativo superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) da Emissora, das Garantidoras e suas respectivas Afiliadas, em quaisquer operações financeiras contratadas junto a instituições financeiras ou ao mercado de capitais local ou internacional;
10. se a Emissora, as Garantidoras e/ou suas respectivas Afiliadas vierem a sofrer protesto legítimo de título em valor individual ou cumulativo superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dentro do prazo de vigência das Debêntures, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: **(i)** o protesto foi cancelado; **(ii)** o valor do(s) título(s) protestados(s) foi depositado em juízo; **(iii)** o valor protestado foi devidamente pago para o credor; ou **(iv)** que o protesto é indevido ou ilegítimo;
11. nas hipóteses previstas na legislação aplicável;
12. questionamento, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas da validade, eficácia e/ou exequibilidade da Garantia Real ou das obrigações e termos da presente Escritura de Emissão;
13. não apresentação do comprovante de registro da Garantia Real nos Cartórios de Registro de títulos e documentos competentes nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
14. transformação do tipo societário da Emissora e/ou das Garantidoras, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
15. realização da redução do capital social da Emissor e/ou das Garantidoras a com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem a prévia e expressa autorização de Debenturistas representando, no mínimo, o Quórum Qualificado;
16. existência de violação, pela Emissora e/ou das Garantidoras, comprovada por meio de decisão ou sentença judicial ou administrativa, mesmo que em primeira instância, e de indício de violação apurada por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação governamental de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento a que esteja submetida, da prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção pela Emissora, e por suas respectivas controladas, direta ou indiretamente, bem como qualquer indício de descumprimento das obrigações previstas nas Leis Anticorrupção aplicáveis à Emissora;
17. se ocorrer a cassação de qualquer licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível, em razão da prática, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
18. caso, semestralmente, o grupo formado pela Stock Tech e pela JFLOG não atenda aos seguintes índices financeiros, conforme indicado pelo Agente Fiduciário (“Índices Financeiros”):
19. relação entre a Dívida Financeira Liquida e o EBITDA é superior a3 (três) vezes do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e
20. relação entre EBITDA e a Despesa Financeira Líquida é inferior a1,5 vezes do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.
21. a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, incorreção ou incompletude quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou qualquer das Garantidoras, nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; ou
22. invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia Real e/ou de qualquer de suas disposições;
23. caso a Fiança**: (i)** tenha sua validade ou exequibilidade questionada judicialmente, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras; **(ii)** não seja devidamente constituída e formalizada; **(iii)** seja anulada; ou **(iv)** de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida e não seja recomposta pela Emissora e/ou pelas Garantidoras em até 5 (cinco) dias da constatação do fato; e
24. se a Emissora e/ou as Garantidoras não reforçarem as Garantias, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
    * 1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 05 (cinco) Dias Úteis contado da data da ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
      2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.24.2 acima não seja instalada por falta de *quorum*, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
      3. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Cláusula 5.24.2 acima, Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação deliberarem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não haverá vencimento antecipado das Debêntures (“Quórum Simples”).
      4. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, em qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.24.4 acima, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo, o vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contado, conforme o caso: **(i)** da realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo *quorum* mínimo de instalação não tenha sido alcançado.
      5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a B3 deverá ser imediatamente comunicada, bem como a Emissora e/ou cada uma das Garantidoras obrigam-se a efetuar o pagamento do valor devido nos termos da Cláusula 5.24.1 acima e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, em até 05 (cinco) Dias Úteis, fora do âmbito da B3, contados do recebimento pela Emissora da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 5.24.5 acima, e nos termos da Cláusula X abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 5.21.1 desta Escritura de Emissão.
      6. As Debêntures objeto de vencimento antecipado deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
    1. **Garantias**
       1. *Garantia Real.* A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou eventuais aditamentos, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento integral das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, a Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, bem como aqueles incorridos para execução judicial ou extrajudicial do Contrato de Cessão Fiduciária (“Obrigações Garantidas”), será constituída pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Garantia Real”).
       2. Sem prejuízo da manutenção da Garantia Real, a Emissora se compromete ainda a, mensalmente, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ou até a data de um eventual resgate antecipado total das Debêntures, conforme o caso, ter direitos creditórios livres, isto é, não prometer, ceder, transferir, renunciar, gravar ou criar qualquer forma de ônus, gravame, constrição ou qualquer outro mecanismo com efeito análogo em quaisquer outros direitos creditórios que a Emissora faça jus, em montante que represente o valor de 200% (duzentos por cento) do valor pago pela Emissora no último evento de pagamento de Amortização e Remuneração, conforme declaração a ser entregue mensalmente pela Emissora ao Agente Fiduciário.
       3. *Garantia Fidejussória.* Sem prejuízo da Garantia Real prevista na Cláusula 5.24.1 acima*,* como garantia adicional ao fiel e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, cada uma das Garantidoras, de forma irrevogável e irretratável, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadoras e principais pagadoras, em caráter solidário, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (“Fiança” e, quando mencionada em conjunto com a Garantia Real, “Garantias”).
          1. O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série e dos encargos moratórios, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série e dos encargos moratórios, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como **(iii)** todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas do Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, B3 e verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 do Código Civil (“Valor Garantido”). Todo e qualquer pagamento realizado pelas Garantidoras em relação à Fiança será efetuado livre e sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como sem dedução de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte conforme a legislação aplicável.
          2. O Valor Garantido será pago pelas Garantidoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário às Garantidoras, a qual deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal comunicação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento prevista no respectivo Documento da Operação. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
          3. Cada uma das Garantidoras expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, do Código de Processo Civil brasileiro.
          4. A presente fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos dos Documentos da Operação.
          5. A presente fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão.
          6. As Garantidoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a fiança objeto desta Cláusula 5.24.3 até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que as Garantidoras se obrigam e se condicionam a somente exigir tais valores da Emissora após os debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.
          7. Até a liquidação integral das Debêntures, cada uma das Garantidoras compromete-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emissora o pagamento de qualquer valor pago por qualquer das Garantidoras em decorrência da garantia solidária aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título. Caso qualquer das Garantidoras receba qualquer pagamento da Emissora antes da liquidação integral das Debêntures, em decorrência da obrigação solidária prestada nesta Escritura de Emissão, a respectiva Garantidora receberá tais valores em caráter fiduciário meramente como fiel depositária e se compromete a, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente ao Agente Fiduciário, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, até o limite do saldo devedor das Debêntures, os recursos então recebidos.
          8. A Emissora e cada uma das Garantidoras concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que a totalidade de suas respectivas obrigações aqui estipuladas não se subordinam, sob qualquer forma, às garantias reais estipuladas nesta Escritura de Emissão, sendo facultado ao Agente Fiduciário excutir indistintamente as garantias prestadas, em conjunto ou isoladamente, quantas vezes forem necessárias, nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação da forma e modo neles estabelecidos, de forma que as garantias prestadas na Emissão possuem caráter cumulativo.
          9. A fiança prestada nos termos desta Cláusula 5.24.3 vincula cada uma das Garantidoras, bem como seus sucessores a qualquer título, devendo seus sucessores assumirem prontamente a fiança prestada nos termos desta Escritura, sob pena de não fazendo caracterizar-se um Evento de Vencimento Antecipado.
          10. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada por qualquer das Garantidoras com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**Cláusula VI**

**Das Obrigações Adicionais da Emissora e das Garantidoras**

* 1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

1. Fornecer ao Agente Fiduciário:
2. **(A)** dentro de 03 (três) meses contados do término de cada exercício social **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Emissora na rede mundial de computadores, bem como da Stock Tech e da JFLOG, e ainda, o Relatório Semestral, e **(2)** memória de cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação por parte do Agente Fiduciário; e **(B)** declaração assinada por diretor da Emissora atestando que a Emissora está em dia com as obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
3. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e da Instrução CVM 583;
4. na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 5.19.1 desta Escritura de Emissão; e
5. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados; e
6. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário.
7. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
8. manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
9. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
10. atender de forma tempestiva às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
11. convocar, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
12. comunicar em até 15 (quinze) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que: **(i)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, das Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação; ou **(ii)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
13. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
14. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
15. não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de proteção patrimonial;
16. manter as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias nos negócios da Emissora, devendo comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante ou sobre quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o pontual cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte;
17. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
18. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
19. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
20. cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
21. proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
22. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 ou qualquer outro prestador de serviço de sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
23. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou norma vigente;
24. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
25. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e asseverações apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável;
26. comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
27. cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Cessão Fiduciária, ao Contrato de Distribuição e a esta Escritura de Emissão;
28. incluir em suas demonstrações financeiras disposição expressa dando ciência das Debêntures e de seus termos e condições, em especial da existência desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
29. encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou evento equivalente apresentado por terceiros contra si;
30. manter, enquanto as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não estiverem integralmente pagas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário, o valor do ativo objeto da Garantia Real constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária sempre em conformidade com o valor mínimo estabelecido no referido contrato, praticando todos os atos necessários para que isso ocorra;
31. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
32. envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
33. comunicar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e a exploração do trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o funcionamento da sede Emissora;
34. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenes contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a Emissora a ressarcir os Debenturistas e o Agente Fiduciário de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;
35. informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou por seus respectivos dirigentes ou administradores;
36. **(i)** cumprir e fazer com que os seus funcionários ou seus eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; **(ii)** manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(iii)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(iv)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(v)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(vi)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
37. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
38. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
39. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
40. abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e
41. utilizar os recursos disponibilizados pelos Debenturistas em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e sem prejuízo desta obrigação: **(i)** cumprir as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis e necessárias a sua atividade, possuindo as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; **(ii)** cumprir todas as normas e leis trabalhistas relevantes, incluindo as relativas a saúde e segurança do trabalho, aplicáveis e necessárias a sua atividade; **(iii)** não se utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(iv)** declara que não existem, nesta data, contra si ou contra suas controladas condenação em processos judiciais ou administrativos que possam de alguma forma afetar materialmente os seus negócios relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.
    1. As despesas a que se referem as alíneas da Cláusula 6.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:
42. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
43. despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
44. extração de certidões;
45. locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

**(e)** despesas de viagem, compreendendo alimentação, transporte e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, sendo que qualquer despesa em valor individual ou agregado superior a R$5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser, sempre previamente aprovada pela Emissora; e

**(f)** eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível, previamente aprovados pela Emissora.

* 1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, a Emissora obriga-se a, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
2. submeter suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
3. divulgar, até o dia anterior ao início da Oferta Restrita, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditor(es) independente(s), sendo que deverá divulgar tais informações em sua página na rede mundial de computadores, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme previsto no art. 17 §3º II da Instrução CVM 476, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social, e manter publicadas por um prazo de 3 (três) anos, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas ativadas previamente ao referido período;
4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício;
5. observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
6. divulgar a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358; e
7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o inciso “d” acima.
   1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, cada uma das Garantidoras obriga-se a:
9. notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Garantidora que: **(i)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, das Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação; ou **(ii)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
10. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
11. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
12. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e asseverações apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável;
13. cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
14. proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
15. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim;
16. envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
17. comunicar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e a exploração do trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o funcionamento da sede Garantidora;
18. informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Garantidora e/ou por seus respectivos dirigentes ou administradores; e
19. **(a)** cumprir e fazer com que os seus funcionários ou seus eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; **(b)** manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(c)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Garantidora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(d)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(f)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

**Cláusula VII**

**Do Agente Fiduciário**

1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS S.A.**, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita tal nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Debenturistas.
2. O Agente Fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:
3. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas Cláusulas e condições;
5. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
7. não tem qualquer impedimento legal, conforme § 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
8. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 4º da Instrução CVM 583;
9. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
10. está ciente das disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
11. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
12. o(s) representante(s) legal(is) que assinam esta Escritura de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições do respectivo estatuto social; e
13. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, para os fins do disposto no § 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.
14. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou, caso ainda restem obrigações da Emissora inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora relacionadas a esta Escritura de Emissão sejam cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição.

A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

1. A remuneração prevista acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: **(i)** das Garantias; **(ii)** prazos de pagamento; e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
3. No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima em cada Data de Pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M/FGV, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão.
5. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583, demais normativos da CVM e Lei das Sociedades por Ações.
6. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
10. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
11. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
12. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
13. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 7.6 abaixo para deliberar sobre sua substituição;
14. conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
15. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia Real e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
16. promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
17. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
18. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
19. verificar a regularidade da constituição da Garantia Real, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, pondendo, às expensas da Emissora, desde que expressa e previamente aprovado pela Emissora, contratar agente terceirizado especializado para avaliar as garantias concedidas na operação, conforme previsto no Ofício 02/2019 da CVM;
20. examinar proposta de substituição de Garantia Real, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
21. intimar o Emissor a reforçar a Garantia Real, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
22. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
23. solicitar, quando considerar necessário de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;
24. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 5.19.1 desta Escritura de Emissão;
25. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
26. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
27. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
28. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
29. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
30. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
31. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
32. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
33. declaração acerca da suficiência e exequibilidade da Garantia Real das Debêntures;
34. pagamento da Remuneração realizada no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
35. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão; e
36. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º inciso, § 2º, da Instrução CVM 583.
37. disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(p)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
38. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
39. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente, aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
40. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à constituição da Garantia Real, indicando as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e as consequências para os mesmos, bem como as providências que pretende tomar a respeito do assunto. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3, em observância aos prazos exigidos por cada qual;
41. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
42. validar e disponibilizar o cálculo do Valor Unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.
43. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
44. observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições desta Escritura de Emissão, incluindo executar a Garantia Real associada às Debêntures;
45. requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
46. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo a execução da Garantia Real; e
47. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.
48. O Agente Fiduciário se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima se, eximida expressamente pelos Debenturistas ou convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
49. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 05 (cinco) Dias Úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada.
50. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
51. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
52. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
53. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP junto com a presente.
54. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 07 (sete) Dias Úteis contado do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão.
55. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 5.19.1 desta Escritura de Emissão.
56. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas nesta Escritura de Emissão sejam cumpridas.
57. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**Cláusula VIII**

**Da Assembleia Geral de Debenturistas**

1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunirem-se em Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, conforme previsto no artigo 71, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.
3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 08 (oito) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 5.19.1 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
5. Nos termos do § 3º, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
6. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.
7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.
8. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvados *quorúns* específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão tomadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem a maioria simples das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.7 acima, somente os Debenturistas que representem maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão aprovar alterações propostas pela Emissora sobre as seguintes matérias (“Quórum Qualificado”):
10. qualquer alteração no prazo de vigência, na Remuneração e/ou na Data de Vencimento das Debêntures;
11. nos critérios e procedimentos para cálculo e pagamento da Remuneração e/ou qualquer Data de Pagamento da Remuneração;
12. na espécie das Debêntures;
13. desta Cláusula VIII e seus procedimentos e *quoruns*;
14. nos *quóruns* de deliberação, ordinários ou qualificados, das Assembleias Gerais de Debenturistas; e/ou
15. qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos na Cláusula 5.24.1 desta Escritura de Emissão.
16. As deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
17. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
18. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**Cláusula IX**

**Das declarações da Emissora e das Garantidoras**

* 1. A Emissora declara, neste ato, na Data de Emissão e na data de subscrição e integralização das Debêntures, que:

1. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, à emissão das Debêntures, à realização da Oferta Restrita e ao cumprimento de suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
5. a Emissora encontra-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
6. a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas respectivas obrigações aqui e ali previstos, assim como a Emissão e a Oferta Restrita não infringem ou contrariam: **(i)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(y)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Garantia Real de que trata a Cláusula 5.25 desta Escritura de Emissão; ou **(z)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
7. tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
8. cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais;
9. a Emissora e suas controladas não possuem quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas;
10. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade vigentes no Brasil à época em que foram preparadas e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
11. as informações públicas sobre a Emissora, constituem informações relevantes e necessárias para que os Investidores Profissionais e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta e suficiente com relação ao investimento nas Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
12. não omitiu ou omitir ao Coordenador Líder e/ou ao Agente Fiduciário nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
13. não produziu material de divulgação, venda ou propaganda das Debêntures de qualquer natureza;

1. inexiste, em seu conhecimento: **(i)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante;
2. as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação são e permanecem nesta data integralmente verdadeiras, corretas e completas;
3. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
4. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos na Cláusula 4.7.1 desta Escritura de Emissão;
5. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
6. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
7. está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
8. seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
9. tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que a capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
10. decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;
11. as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
12. **(i)** atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção; e **(ii)** seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais, no país ou no exterior, por conduta inadequada, relacionados às Leis Anticorrupção;
13. até a presente data, nem a Emissora e nem seus diretores, membros do conselho de administração, bem como, no seu melhor conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: **(i)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável; e **(vi)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;
14. tem conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”) e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção;
15. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** a inscrição desta Escritura de Emissão, da ata da AGE e da ata da RCA na JUCESP; **(ii)** o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, e **(iii)** o depósito das Debêntures na B3;
16. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
17. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
18. mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
19. cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança;
20. mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que: **(i)** as operações são executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e **(ii)** as operações são registradas conforme exigido para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;
21. todas as informações (consideradas como um todo) prestadas ao Coordenador Líder e/ou ao Agente Fiduciário anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são suficientes, corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas; e
22. seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição.
    1. Cada uma das Garantidoras declara, neste ato, na Data de Emissão e na data de subscrição e integralização das Debêntures, que:
23. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios;
24. tem capacidade jurídica e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e outorgar a Fiança e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias;
25. a celebração desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Garantidora, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou documentos; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Garantidora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
26. tem plena ciência e concorda expressamente e integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;
27. suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
28. atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção, e seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais, no país ou no exterior, por conduta inadequada, relacionados às Leis Anticorrupção;
29. até a presente data, nenhuma das Garantidoras e nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, bem como, no seu melhor conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício de tais sociedades incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que a sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;
30. tem conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”) e mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento da legislação anticorrupção.

9.3. Responsabilidade Socioambiental: A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados obtidos na Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora declara que: **(a)** cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; **(b)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; **(c)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(d)** não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e **(e)** que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula de Responsabilidade Socioambiental permitirá que os Debenturistas considerem as obrigações da presente Emissão vencidas antecipadamente. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste título, a:

1. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
2. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
3. comunicar o Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
4. não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento;
5. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
6. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão das Debêntures; e
7. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

**Cláusula X**

**Das comunicações**

* 1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Comfrio Soluções Logísticas S.A.**

Avenida Marginal, 1.422, Anexo A, Distrito Industrial III

CEP 14.707-0004, Bebedouro – SP

At.: Diretores Estatutários

Tel.: +55 (11) 3074-1720

E-mail: financeiro@comfrio.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar

Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**Para as Garantidoras**:

**JF Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.**

Avenida Marginal, 1.422, Sala 4, Distrito Industrial III

CEP 14707-004, Bebedouro, SP

At.: Sócios

Tel.: +55 (11) 3074-1720

E-mail: diretores@comfrio.com.br

**Stock Tech S.A. Armazéns Gerais**

Avenida Maringá, 4.000

CEP 83326-010, Pinhais, PR

At.: Diretores Estatutários

Tel.: +55 (11) 3074-1720

E-mail: diretores@comfrio.com.br

**JFLOG Participações S.A.**

Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, conjunto 62 Sala 1B

CEP 01453-000, São Paulo, SP

At.: Diretores Estatutários

Tel.: +55 (11) 3074-1720

E-mail: diretores@comfrio.com.br

**Agro Improvement Participações S.A.**

Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, conjunto 62 Sala 8. Itaim Bibi

CEP 01453-000, São Paulo – SP

At.: Diretores Estatutários

Tel.: +55 (11) 3074-1720

E-mail: diretores@comfrio.com.br

**Para o Escriturador e Banco Liquidante:**

**Banco Bradesco S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco – SP

At.: Departamento de Ações e Custódia

Tel.: +55 (11) 2357-3143

E-mail: mauro.gardusi@bradesco.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*Aviso de Recebimento*” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 05 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada à outra Parte pela parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 05 (cinco) dias contados da sua ocorrência.
  3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 10.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

**Cláusula XI**

**Das disposições gerais**

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, salvo na hipótese de não atendimento dos requisitos relacionados na Cláusula III desta Escritura de Emissão.
  3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
  5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo que estes permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de serem elaborados pela Emissora, nos termos da legislação aplicável.
  6. Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
  8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**Cláusula XII**

**Do Foro**

1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bebedouro, 31 de maio de 2019.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*[Páginas de assinatura a seguir]*

*(Página de assinaturas 1/7 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Comfrio Soluções Logísticas S.A.)*

**COMFRIO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Nome**:  **Cargo**: | **Nome**:  **Cargo**: |

*(Página de assinaturas 2/7 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Comfrio Soluções Logísticas S.A.)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Nome**:  **Cargo**: | **Nome**:  **Cargo**: |

*(Página de assinaturas 3/7 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Comfrio Soluções Logísticas S.A.)*

**JF COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/7 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Comfrio Soluções Logísticas S.A.)*

**STOCK TECH S.A. ARMAZÉNS GERAIS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 5/7 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Comfrio Soluções Logísticas S.A.)*

**JFLOG PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 6/7 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Comfrio Soluções Logísticas S.A.)*

**AGRO IMPROVEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas 7/7 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Comfrio Soluções Logísticas S.A.)*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  CPF/ME: | Nome:  CPF/ME: |